CONTRATO SEC.TURISMO nº 07/2024
PROCESSO SEC.TURISMO nº 027.00000828/2024-81
CONTRATO PRODESP nº PD024449

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE TURISMO E COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP**

O Estado de São Paulo por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO** , com sede na Praça Ramos de Azevedo 254 - 5º andar - Republica, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado(a) pelo Secretário Sr. **Roberto Alves de Lucena**, nomeado pela Portaria nº 67435, de 2023, publicada no de 01 de janeiro de 2024, portador do CPF nº [redacted] doravante denominado CONTRATANTE,, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante as cláusulas e da Dispensa de Licitação condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A **CONTRATADA** tem por finalidade a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo os serviços de disponibilização de cessão de uso dos Sistemas de Administração de Materiais e Patrimônio – SAM Estoque e Patrimônio, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SEISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAS					
Cessão de uso - Operador Estoque	Usuário/mês	2	R$ 146,45	R$ 292,90	R$ 3.514,80
Cessão de uso - Requisitante Estoque		5	R$ 17,59	R$ 87,95	R$ 1.055,40
SEISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO					
Cessão de uso - Operador Patrimônio		2	R$ 146,45	R$ 292,90	R$ 3.514,80
Cessão de uso - Responsável Patrimônio		11	R$ 17,59	R$ 193,49	R$ 2.321,88
				R$ 867,24	**R$ 10.406,88**
PRAZO CONTRATUAL 12 (DOZE) MESES					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Planilha de Orçamento;
1.3.3. Especificação de Serviços e Preços" nº **E0241017 e E0241018**
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução deste contrato é o de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/12/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.
2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ 10.406,88** dez mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor mensal de **R$ 867,24(oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** , sendo o valor de **R$ 404,71** (quatrocentos e quatro reais e setenta e um centavos) para o exercício de 2024 e **R$ 10.002,17 (dez mil, dois reais e dezessete centavos)** para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em *16/10/2024.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com

suas alterações subsequentes.
8.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.
9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.
9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II , da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
9.1.19. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
9.1.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia. a) *O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021*
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do *Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).*
13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3. Indenizações e multas.
13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
PPA 2024/2027, Programa 5005 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo, PTRES 500121 - Ação 6248 - Programa de Trabalho: 23.695.5005.6248.0000 – Aprimoramento da Gestão Interna, UGE 500101, Natureza de Despesa: 3.3.90.40.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas

São Paulo, na data da assinatura digital.

_____
ROBERTO ALVES DE LUCENA
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratante

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
Contratada

_____
SELMA BEREZUTCHI AFTIM
Coordenadora
CPF: [redacted]

_____
LARISSA ANDRADE MORA
Gerente
CPF: [redacted]

TESTEMUNHAS:

_____
Karina Freire Granda Salles
Executiva de Contas
CPF: [redacted]

_____
Cláudia Ventura
Diretor Técnico I
CPF: [redacted]

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO SEC.TURISMO nº 07/2024
PROCESSO SEC.TURISMO nº 027.00000828/2024-81
CONTRATO PRODESP nº PD024449

ASSUNTO: Contratação prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo os serviços de disponibilização de cessão de uso dos Sistemas de Administração de Materiais e Patrimônio – SAM Estoque e Patrimônio

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos cientes de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE E ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: **ROBERTO ALVES DE LUCENA**

Cargo: SECRETÁRIO DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ÉDER RAFAEL DOS SANTOS**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: **Elza Carvalho Ribeiro**

Cargo: Diretor Técnico I

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

CONTRATADA

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

SELMA BEREZUTCHI AFTIM

Coordenadora
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

LARISSA ANDRADE MORA

Gerente
CPF: [redacted]

_____

Termo de Referência 70/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n° 027.00000828/2024-81)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo os serviços de disponibilização de cessão de uso dos Sistemas de Administração de Materiais e Patrimônio – SAM Estoque e Patrimônio, *nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cessão de uso - operador Estoque	26077	usuário/mês	2	R$ 146,45	R$ 3.514,8
2	Cessão de uso - requisitante Estoque	26077	usuário/mês	5	R$ 17,59	R$ 1.055,4

3	Cessão de uso - operador Patrimônio	26077	usuário/mês	2	R$ 146,45	R$ 3.514,8

4	Cessão de uso - responsável Patrimônio	26077	usuário/mês	11	R$ 17,59	R$ 2.321,8
TOTAL						10.406,88

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender Decreto Estadual n.º 63.616, de 31 de julho de 2018, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que
compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação
1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação não consta previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. O regramento para elaboração de Plano de Contratações Anuais aplicável à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo compreende o disposto na Lei 14.133/21, em especial art. 12, VII, e §1º, bem como, o Decreto Estadual n.º 67.689/23. A partir do que se depreende que a elaboração do documento depende da reunião de documentos de formalização de demandas, os quais começam a ser produzidos no presente exercício. Nesse sentido, ainda, destacamos o art. 5º do mencionado Decreto, que estipula o mês de junho como limite para elaboração do Plano, a ser utilizado no exercício seguinte, assim como o Artigo único da Disposição Transitória, que tornou facultativa a elaboração do Plano no ano de 2023, razões pelas quais inexiste Plano de Contratações Anuais para o exercício de 2024.

2.3. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação sem disputa, nos termos do inciso IX

do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo
Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser
atendidos os seguintes requisitos:
4.1.1. Qualidade de gestão do meio ambiente

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: a partir de 18/12/2024;
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: constam do Estudo Técnico Preliminar.
5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Manter os acessos informados, e liberação de novos quando solicitado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *O contratante poderá ter acesso ao sistema de qualquer local onde possua acesso à INTRAGOV.*

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes na proposta comercial que deverá estar alinhada com o descrito no Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Serão liberadas apenas as cessões de uso contratadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.6.1. Ter os serviços disponíveis 24 x 7x 365;
5.6.2. Cessão de uso – operador Estoque = 2
5.6.3. Cessão de uso – requisitante Estoque = 5
5.6.4. Cessão de uso – operador Patrimônio = 2
5.6.5. Cessão de uso – responsável Patrimônio = 11

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. O procedimentos de transição e finalização do contrato constitui da seguinte etapa:
a) em se tratando de serviço contínuo, o procedimento a ser seguido é a não interrupção dos mesmos;

b) a Contratada deverá disponibilizar por meio de relatório, em formato digital, todo legado de informações dos sistemas contratados, para eventualmente abastecer o novo sistema a ser utilizado, pela Contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto

contratado.
6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização
6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).
6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa
6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.18.1. Acompanhamento pelo Comitê Gestor do SAM da Pasta.

Gestor do Contrato
6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 14

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)
6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará planilha de controle interno de aferição do serviço, quantitativo e valores unitários, além da aferição da qualidade da prestação dos serviços.
7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,
7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.2.1. qualidade dos serviços prestados;

7.2.2. quantidade dos serviços prestados;
7.2.3. valores unitários dos serviços prestados.

Do recebimento
7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 15

termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade.
e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº

14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
7.15.1. o prazo de validade;
7.15.2. a data da emissão;
7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.15.5. o valor a pagar; e
7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada valor unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento

das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Sociedade por ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário:** Decreto-Lei de criação, estatuto social, atas de assembleias, instrumento particular dos

representantes.
8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.21. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.22. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
8.25. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);
8.25.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

1 (um).

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

Outras comprovações
8.28. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 10.406,88

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 10.406,88 (dez mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos),perfazendo-se o valor mensal de R$ 867,24 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 50000;
II) Fonte de Recursos: 500101 - Gabinete do Secretário;;
III) Programa de Trabalho: 23.695.5005.6248.0000 - Aprimoramento da Gestão Interna;
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

UASG 990004 **Termo de Referência 70/2024**

CLAUDIA VENTURA
Diretor Técnico I
Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 11:09:10.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 027.00000562/2024-77

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visando atender o disposto na NLLC, tendo como principal objetivo a contratação de empresa para carga de catálogo módulo estoque e módulo patrimônio do Sistema de Administração de Materiais e Patrimônio.
Considerando o DECRETO Nº 63.616, DE 31 DE JULHO DE 2018 que Institui o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá
providências correlata.
A Secretaria de Turismo e Viagens quando da implantação de sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado, compreendido em uma única estrutura funcional, destinado, prioritariamente, ao atendimento das demandas governamentais referentes ao aproveitamento e reaproveitamento, quando possível, dos móveis e dos estoques pertencentes à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ou por elas utilizados, pois convidada pela Secretaria da
Fazenda para ser o órgão piloto. Diante dessa situação, a SETUR não dispendia recursos orçamentários com /a implantação do sistema e seus módulos, cessão de uso de operador, responsável, requisitante.
Tendo vista recebimento de ofício da SEFAZ, através da PRODESP em **07/10/2024** a partir de 17 /12/2024, ela não dará mais cobertura a utilização do sistema SAM Estoque e Patrimônio. Sendo assim, se faz necessária a presente contratação para a continuidade de atendimento ao Decreto Estadual n.º 63.616/2018, bem como a utilização do sistema padronizado SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS (módulo Estoque e módulo Patrimônio) no âmbito da Secretaria de Turismo e Viagens.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Administração	Cláudia Ventura

4. Necessidades de Negócio

A Secretaria de Turismo e Viagens quando da implantação de sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado, compreendido em uma única estrutura funcional, destinado, prioritariamente, ao atendimento das demandas governamentais referentes ao aproveitamento e reaproveitamento, quando possível, dos móveis e dos estoques pertencentes à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ou por elas utilizados, pois convidada pela Secretaria da Fazenda para ser o órgão piloto.
Diante dessa situação, a SETUR não dispende recursos orçamentários com a instalação do sistema e seus módulos, cessão de uso de operador.
Após a implantação do sistema SAM na SETUR como piloto, somente seria realizada a

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 23

contratação para a carga de catálogo dos módulos estoque e patrimônio.
Tendo vista recebimento de ofício da SEFAZ, através da PRODESP em **07/10/2024** a partir de 17 /12/2024, ela não dará mais cobertura a utilização do sistema SAM Estoque e Patrimônio. Sendo assim, se faz necessária a presente contratação para a continuidade de atendimento ao Decreto Estadual n.º 63.616/2018, bem como a utilização do sistema padronizado SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS (módulo Estoque e módulo Patrimônio) no âmbito da Secretaria de Turismo e Viagens.

5. Necessidades Tecnológicas

As necessidades tecnológicas para a prestação de serviços:
- disponibilidade de equipamento conectado a rede de dados Intragov;
- solução de antivírus instalada e atualizada;
- ter instalado nas máquinas navegador de internet, preferencialmente Google Chrome

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Por se tratar de um serviço com prazo de 12 (doze) meses e pela possibilidade legal de contratação para o objeto em tela, busca-se também a atualização dos dispositivos que regem a contratação, conforme "Nova Lei de Licitações e Contratos" n.º 14.133/2021, adequando aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.
Cabe ressaltar que o tipo de serviço se encontra no elenco daqueles que está dispensado de licitações, visto seu fim específico de prestar serviços de processamento de dados à Administração Pública Estadual.
Trata-se de prestação de serviços continuado e imprescindível ao bom andamento das atividades da Secretaria de Turismo e Viagens.
Atendimento ao Decreto Estadual n.º 63.616/2018.

A empresa PRODESP quem realiza a comercialização do uso do referido sistema.
Dessa forma torna-se dispensável a licitação, conforme inciso IX do art. 75 da Lei Federal n° 14.133 /2021

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A estimativa da quantidade, que compõe o presente Estudo, foi estimada com base nos valores praticados atualmente pela empresa PRODESP - Tabela de Preços de 2024.

8. Levantamento de soluções

Considerando o DECRETO Nº 63.616, DE 31 DE JULHO DE 2018 que Institui o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá providências correlata.
Considerando que já utilizamos o referido sistema, a solução é a contratação direta da empresa PRODESP para seguimento dos trabalhos já implantados e utilizados.

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 24

9. Análise comparativa de soluções

Não se aplica.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não se aplica.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não se aplica.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A descrição da solução de TIC a ser contratada é:

1. OBJETO
Fornecimento de Sistema de Gestão de Materiais consumíveis e permanentes, com automatização de tarefas
e informações operacionais e gerenciais.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Estão previstos para atendimento desta ESP, os seguintes sistemas:
Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo Estoque
Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo Patrimônio.

2.1. SAM Módulo Estoque
O SAM – Estoque está integrado aos sistemas da administração financeira utilizando a estrutura organizacional do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO-BI, a codificação de materiais do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras – SIAFISICO e os empenhos do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

2.1.1. SAM Módulo Estoque
• Estrutura Organizacional
O sistema utiliza a estrutura de Órgão / UO / UGE / UA definida pelo SIAFEM e permite o controle por Divisão afim de atender as necessidades específicas de cada cliente. As tabelas de Órgão / UO / UGE e UA devem refletir
a posição cadastrada no SIAFEM. As alterações nas tabelas devem ser lançadas nas tabelas do SAM.
• Catálogo de Materiais - Integrado ao catálogo utilizado pelo SIAFÍSICO:

- Permite cadastramento de atributos que podem ser configurados de acordo com as necessidades de cada almoxarifado;

- Os Subitens, que não existirem nas tabelas do SAM, serão cadastrados pelos Usuários Nível I antes da chegada do material nos Almoxarifados.
• Tecnologia Web - Sistema para administração de materiais, com controle centralizado e alimentação descentralizada;

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 25

- Permite total flexibilidade de crescimento (acoplamento de novas consultas e relatórios quando aprovado pela SEFAZ) - Permite diversos níveis de perfis de acesso;

- Requer somente um navegador CHROME para acesso (redução de custos com equipamentos e licenças).
• Facilidade de manuseio - As telas de movimentação de materiais são previamente preenchidas de forma
a possibilitar que os usuários informem o menor número de dados possível.

- Elimina o controle das requisições em papel;

- Permite a extração de informações em formato Excel, Word e PDF;

- Permite executar pesquisas nas telas de consultas e relatórios.

2.1.2. Atividades previstas

2.1.2.1. Cessão de uso - Operador Estoque
Contempla três perfis, Níveis I (Administrador de Órgão) e II (Administrador Gestor) e Operador do Almoxarifado, para execução de procedimentos no gerenciamento, na movimentação e na operação SAM Módulo Estoque.

2.1.2.2. Cessão de uso – Requisitante Estoque
Permite requisitar materiais para as divisões subordinadas às UAs vinculadas as UGEs cadastradas no sistema (obedecendo a estrutura organizacional definida pelo SIAFEM).

2.1.3. Atribuições
• Cessão de uso – Operador Estoque:
Permite executar procedimentos diferenciados de acordo com os seguintes perfis de execução:
• Perfil Nível I:
- Atribuir chave Usuário;
- Manter estrutura organizacional:

▪ Cadastra almoxarifado;

▪ Cadastra Unidade;

▪ Cadastra Centro de custo;

▪ Cadastra responsável;

▪ Cadastra Divisão;

▪ Mantêm Tabelas UO/UGE/UA;
- Catálogo:

▪ Configura catálogo do(s) almoxarifado(s);

▪ Importa item do SIAFISICO;

▪ Cadastra subitem Material;

▪Define relação Item/SIAFISICO;
- Segurança:

▪ Cadastra operador de estoque Nível II;

▪ Atribui perfil para usuário Nível II;

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 26

▪ Atribui nível de acesso
para usuários Nível II;

▪ Opera o sistema.
▪ Perfil Nível II:
- Catálogo:

▪ Monta o catálogo do almoxarifado.
- Segurança:

▪ Cadastra usuário Operador de Almoxarifado;

▪ Atribui perfil usuário Operador de Almoxarifado;

▪Atribui nível de acesso para usuários Operador de Almoxarifado;

▪ Cadastra usuário Requisitante Estoque;
▪ Atribui perfil usuário Requisitante Estoque;

▪ Atribui nível de acesso para usuários Requisitante Estoque;

▪ Opera o sistema;
- Almoxarifado: ▪ Entrada / Saída de material; ▪ Fechamento / Reabertura; ▪ Relatórios Mensais; ▪ Consultas;
▪ Perfil Operador do Almoxarifado:
- Almoxarifado:

▪ Entrada / Saída de Material;

▪ Fechamento / Reabertura;

▪ Relatórios Mensais;

▪ Consultas.
▪ Cessão de Uso - Requisitante Estoque
- Permissão para efetuar as requisições de materiais.

2.1.4. Funcionalidades do sistema
Home
- Carga de Dados para início de operação do almoxarifado;
- Manual on-line por perfil;
Segurança
- Cadastro do Usuário;
- Alteração de Senha;
Tabelas
- Estrutura Organizacional;
- Catálogo de item e Subitem;
- Cadastro de Fornecedores;
Almoxarifado
- Entrada e Saída de Material;
- Simulação e Fechamento do Mês;
- Gerência de Catálogo;
Requisição de Material
- Requisição.
Relatórios / Consultas
- Estoque: Analítico e Prateleira;
- Movimentação: Documentos de Entrada e Saída do Estoque;

- Consumo: Por almoxarifado ou requisitante;
- Almoxarifado: Balancete e Inventário;
- Documentos: Nota de Recebimento e Nota de Fornecimento.

2.1.5. Operação do SAM Módulo Estoque

Os servidores de aplicação e de Banco de dados do SAM Módulo Estoque estão instalados no Data Center Prodesp localizado em Taboão da Serra – SP. A aplicação está homologada para o navegador GOOGLE CHROME,
sendo pré-requisito essencial a utilização de uma estação de trabalho conectada à rede de dados do governo do Estado de São Paulo – INTRAGOV.
O ambiente do Data Center Prodesp, onde estão hospedados os servidores é seguro e estável, garantindo confiabilidade e disponibilidade dos aplicativos e serviços prestados, por meio da solução tecnológica estabelecida.

2.2. SAM Módulo Patrimônio

O SAM - Módulo Patrimônio faz a Gestão do Material Permanente, automatiza tarefas e fornece informações operacionais e gerenciais. Está integrado ao sistema da Administração Financeira utilizando a estrutura organizacional do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO – BI, a codificação de materiais do Sistema Integrado de Informações Físico Financeiras – SIAFISICO e os empenhos do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

2.2.1. Características

• Estrutura Organizacional

As tabelas de Órgão / UO / UGE e UA devem refletir a posição cadastrada no Sistema de Administração
Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM. As alterações nas tabelas devem ser lançadas nas tabelas do SAM
Módulo Patrimônio.

• Catálogo de Material Permanente Mobiliário

O SAM Módulo Patrimônio utiliza a mesma estrutura de codificação de materiais utilizados pelo SIAFÍSICO, ou seja, Grupo / Classe / Material / Item de Material.
Através do registro das incorporações o sistema SAM Módulo Patrimônio executa o controle físico e financeiro, permite obter o histórico do bem patrimonial, sua localização e seu responsável.

• Tecnologia Web

- Sistema para administração de bens patrimoniais, com controle centralizado e alimentação descentralizada;
- Permite total flexibilidade de crescimento (acoplamento de novas consultas e relatórios quando aprovados
pela SEFAZ);
- Permite diversos níveis de perfis de acesso; - Requer somente um navegador CHROME para acesso.

• Facilidade de manuseio

- As telas de movimentação de bens patrimoniais são previamente preenchidas de forma a possibilitar que nos usuários informem o menor número de dados possível.
- Elimina o controle das requisições em papel;
- Permite a extração de informações em formato PDF;
- Permite executar pesquisas nas telas de consultas e relatórios
- Integrado ao catálogo utilizado pelo SIAFÍSICO / BEC – Consultas e atualizações via WebService. (Consulta do Item);
- Relatórios gerenciais.

2.2.2. Atividades Previstas

2.2.2.1. Cessão de uso - Operador Patrimônio
Permite executar procedimentos no gerenciamento, na movimentação e na operação do SAM Módulo Patrimônio.

2.2.2.2. Cessão de uso – Responsável Patrimônio
Permite requisitar bens patrimoniais para as divisões subordinadas às UAs vinculadas as UGEs cadastradas no sistema (obedecendo a estrutura organizacional definida pelo Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

2.2.3. Atribuições
• Cessão de uso – Operador Patrimônio:
Permite executar procedimentos diferenciados de acordo com o seguinte perfil de execução:
o Perfil Administrador de Patrimônio:
- Atribuir chave Usuário: - Cadastra usuário Requisitante Patrimônio; - Atribui perfil usuário Requisitante Patrimônio;
- Atribui nível de acesso para usuários Requisitante Patrimônio; - Manter estrutura organizacional: - Cadastra Centro
de custo; - Cadastra Responsável pela Divisão; - Cadastra Divisão; - Manter Tabelas UO/UGE/UA; - Inventário - Módulo Patrimônio: - Entrada / Saída de bem patrimonial; - Cadastro de Manutenções do BP; - Fechamento /Reabertura; - Relatórios Mensais; - Consultas.
• Cessão de Uso - Responsável Patrimônio
- Permissão para efetuar movimentações internas de bens patrimoniais em seu nome.

2.2.4. Funcionalidades do Sistema
• Home
- Manual on-line por perfil.
• Segurança
- Cadastro do Usuário;
- Alteração de Senha.
• Tabelas
- Estrutura Organizacional;
- Fornecedores.
• Módulo Bem Patrimonial:
- Cadastro individual ou em Lote;
- Controle de Transferências;
- Controle de Baixas;
- Consertos.
• Módulo Fechamento:
- Inventário.
• Módulo Bolsa:
- Disposição;
- Requisição.
• Relatórios / Consultas Patrimônio:
- Movimentação: Documentos de Entrada e Saída do Patrimônio;
- Inventário - Módulo Patrimônio.

2.2.5. Operação do SISTEMA SAM Módulo Patrimônio
Os servidores de aplicação e de Banco de dados do SAM Módulo Patrimônio estão instalados no Data
Center Prodesp localizado em Taboão da Serra – SP. A aplicação está homologada para o navegador GOOGLE CHROME, sendo pré-requisito essencial a utilização de uma estação de trabalho conectada a rede de dados do governo do Estado de são Paulo INTRAGOV.

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 29

O ambiente no Data Center Prodesp onde estão hospedados os servidores é seguro e estável, garantindo confiabilidade e disponibilidade dos aplicativos e serviços prestados por meio da solução tecnológica estabelecida.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 10.406,88

O valor estimado total da contratação é de R$ 10.406,88 (dez mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos),perfazendo-se o valor mensal de R$ 867,24 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	SEISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAS					
1	Cessão de uso - Operador Estoque		2	R$ 146,45	R$ 292,90	R$ 3.514,80
2	Cessão de uso - Requisitante Estoque	Usuário/mês	5	R$ 17,59	R$ 87,95	R$ 1.055,40
	SEISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO					
3	Cessão de uso - Operador Patrimônio		2	R$ 146,45	R$ 292,90	R$ 3.514,80
4	Cessão de uso - Responsável Patrimônio		11	R$ 17,59	R$ 193,49	R$ 2.321,88
					R$ 867,24	R$ 10.406,88

PRAZO CONTRATUAL 12 (DOZE) MESES

14. Justificativa técnica da escolha da solução

O presente Estudo Técnico Preliminar visa atender ao disposto no Decreto Estadual n.º 63.616 /2028, com uso de um sistema único do Estado, que tem como objetivos:
I - proporcionar condições para o estabelecimento de diretrizes, normas e critérios para a aquisição, destinação, utilização, cessão, alienação, locação de móveis e estoques, com a formulação de uma política para o setor de patrimônio;
II - subsidiar o processo de tomada de decisões, por meio do conhecimento da situação do patrimônio mobiliário e de estoques do Estado e de suas entidades autárquicas e fundacionais, na elaboração de políticas públicas e na racionalização da administração patrimonial;
III - coordenar a atuação dos órgãos e entidades estaduais com atribuições relacionadas ao patrimônio mobiliário;
IV - gerar estudos, pesquisas e análises de interesse para a área patrimonial;
V - formar e capacitar servidores para atuação na área patrimonial mobiliária e de estoques e na área gerencial;
VI - estabelecer fluxos eficientes e permanentes de informações sobre a situação patrimonial mobiliária e de estoques da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

No momento a escolha por contratar a PRODESP é a solução mais adequada para atender o interesse público do Governo do Estado de São Paulo, bem como o Decreto Estadual n.º 63.616 /2018.
A solução já se encontra instalada e operacional na Sede da Pasta.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com a contratação é utilizar um sistema que é compreendido em uma única estrutura funcional, destinado, prioritariamente, ao atendimento das demandas governamentais referentes ao aproveitamento e reaproveitamento, quando possível, dos móveis e dos estoques pertencentes à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ou por elas utilizados.

17. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura existente disponíveis na PRODESP já consta instalada e atendendo à demanda existente.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

No momento a escolha por contratar a PRODESP é a solução mais adequada para atender o interesse público do Governo do Estado de São Paulo, bem como o Decreto Estadual n.º 63.616 /2018.
A solução já se encontra instalada e operacional na Sede da Pasta.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIA VENTURA
diretor Técnico I

ANEXO II
PLANILHA DE ORÇAMENTO

Prodesp GOV.BR

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0241018
CONTRATO PD024449
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		MENSAL	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO								
5.1.1. Cessão de Uso - Operador Patrimônio	POR USUÁRIO/ MÊS	2	24	R$ 146,45	12	R$ -	R$ 292,90	R$ 3.514,80
5.1.2. Cessão de Uso - Responsável Patrimônio	POR USUÁRIO/ MÊS	11	132	R$ 17,59	12	R$ -	R$ 193,49	R$ 2.321,88
TOTAL						R$ -	R$ 486,39	R$ 5.836,68

Prodesp GOV.BR

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0241017
CONTRATO PD024449
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		MENSAL	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS								
5.1.1. Cessão de Uso - Operador Estoque	POR USUÁRIO/ MÊS	2	24	R$ 146,45	12	R$ -	R$ 292,90	R$ 3.514,80
5.1.2. Cessão de Uso - Requisitante Estoque	POR USUÁRIO/ MÊS	5	60	R$ 17,59	12	R$ -	R$ 87,95	R$ 1.055,40
TOTAL						R$ -	R$ 380,85	R$ 4.570,20

ANEXO III

Especificação de Serviços e Preços nº E0241018 e E0241017

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0241018

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024449**, firmado com a **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

1. OBJETO

Disponibilização de cessão de uso do Sistema de Administração de Patrimônio – **SAM Módulo Patrimônio.**

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. SAM Módulo Patrimônio

O **SAM - Módulo Patrimônio faz** a Gestão do Material Permanente, automatiza tarefas e fornece informações operacionais e gerenciais. Está integrado ao sistema da Administração Financeira utilizando a estrutura organizacional do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO – BI, a codificação de materiais do Sistema Integrado de Informações Físico Financeiras – SIAFISICO e os empenhos do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

2.1.1. Características

- **Estrutura Organizacional**

  As tabelas de Órgão / UO / UGE e UA devem refletir a posição cadastrada no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - **SIAFEM**. As alterações nas tabelas devem ser lançadas nas tabelas do **SAM Módulo Patrimônio**.

- **Catálogo de Material Permanente Mobiliário**

  O **SAM** Módulo Patrimônio utiliza a mesma estrutura de codificação de materiais utilizados pelo SIAFÍSICO, ou seja, Grupo / Classe / Material / Item de Material.

  Através do registro das incorporações o sistema **SAM** Módulo Patrimônio executa o controle físico e financeiro, permite obter o histórico do bem patrimonial, sua localização e seu responsável.

- **Tecnologia Web**
  - Sistema para administração de bens patrimoniais, com controle centralizado e alimentação descentralizada;

- Permite total flexibilidade de crescimento (acoplamento de novas consultas e relatórios quando aprovados pela SEFAZ);
- Permite diversos níveis de perfis de acesso;
- Requer somente um navegador CHROME para acesso.

- **Facilidade de manuseio**
  - As telas de movimentação de bens patrimoniais são previamente preenchidas de forma a possibilitar que os usuários informem o menor número de dados possível.
  - Elimina o controle das requisições em papel;
  - Permite a extração de informações em formato PDF;
  - Permite executar pesquisas nas telas de consultas e relatórios
  - Integrado ao catálogo utilizado pelo SIAFÍSICO / BEC – Consultas e atualizações via WebService. (Consulta do Item);
  - Relatórios gerenciais.

2.1.2. Atividades Previstas

2.1.2.1. Cessão de uso - Operador Patrimônio

Permite executar procedimentos no gerenciamento, na movimentação e na operação do SAM Módulo Patrimônio.

2.1.2.2. Cessão de uso – Responsável Patrimônio

Permite requisitar bens patrimoniais para as divisões subordinadas às UAs vinculadas as UGEs cadastradas no sistema (obedecendo a estrutura organizacional definida pelo Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - **SIAFEM.**

2.1.3. Atribuições

- **Cessão de uso – Operador Patrimônio:**

  Permite executar procedimentos diferenciados de acordo com o seguinte perfil de execução:

  - **Perfil Administrador de Patrimônio:**
    - Atribuir chave Usuário:
      - Cadastra usuário Requisitante Patrimônio;
      - Atribui perfil usuário Requisitante Patrimônio;
      - Atribui nível de acesso para usuários Requisitante Patrimônio;
    - Manter estrutura organizacional:
      - Cadastra Centro de custo;
      - Cadastra Responsável pela Divisão;

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 34

  - Cadastra Divisão;
  - Manter Tabelas UO/UGE/UA;
- Inventário - Módulo Patrimônio:
  - Entrada / Saída de bem patrimonial;
  - Cadastro de Manutenções do BP;
  - Fechamento / Reabertura;
  - Relatórios Mensais;
  - Consultas.

- **Cessão de Uso - Responsável Patrimônio**
  - Permissão para efetuar movimentações internas de bens patrimoniais em seu nome.

2.1.4. Funcionalidades do Sistema

- **Home**
  - Manual on-line por perfil.
- **Segurança**
  - Cadastro do Usuário;
  - Alteração de Senha.
- **Tabelas**
  - Estrutura Organizacional;
  - Fornecedores.
- **Módulo Bem Patrimonial:**
  - Cadastro individual ou em Lote;
  - Controle de Transferências;
  - Controle de Baixas;
  - Consertos.
- **Módulo Fechamento:**
  - Inventário.
- **Módulo Bolsa:**
  - Disposição;
  - Requisição.
- **Relatórios / Consultas Patrimônio:**
  - Movimentação: Documentos de Entrada e Saída do Patrimônio;
  - Inventário - Módulo Patrimônio.

2.1.5. Operação do SISTEMA SAM Módulo Patrimônio

Os servidores de aplicação e de Banco de dados do SAM Módulo Patrimônio estão instalados no Data Center Prodesp localizado em Taboão da Serra – SP. A aplicação está homologada para o navegador GOOGLE CHROME, sendo pré-requisito essencial a utilização de uma estação de trabalho conectada a rede de dados do governo do Estado de são Paulo INTRAGOV.

O ambiente no Data Center Prodesp onde estão hospedados os servidores é seguro e estável, garantindo confiabilidade e disponibilidade dos aplicativos e serviços prestados por meio da solução tecnológica estabelecida.

2.1.6. Serviços fora do escopo

- Ativação de inventário;
- Carga adicional de inventário;
- Treinamento;
- Fornecimento de link Intragov;
- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos;
- Migração de informações de sistemas legados.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP, ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. O suporte aos usuários SAM Módulo Patrimônio será pelo suporte sam@sp.gov.br ou outro meio a ser informado pelo suporte;

4.1.2. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Indicação por escrito de seus representantes com autoridade para resolver quaisquer problemas surgidos na execução dos serviços;

4.2.2. Operação do sistema observando as normas e rotinas de segurança previstas no manual do sistema, necessários para manter a sua integridade;

4.2.3. Garantir a participação dos operadores do sistema no treinamento;

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 36

4.2.4. Preenchimento das tabelas de ativação de dados.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços é estimado em **R$ 5.836,68** (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), tendo como data base de referência o mês de **Outubro/2024 e será reajustado de acordo com** as condições estabelecidas no contrato a que se vincula, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		MENSAL	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO								
5.1.1. Cessão de Uso - Operador Patrimônio	POR USUÁRIO/ MÊS	2	24	R$ 146,45	12	R$ -	R$ 292,90	R$ 3.514,80
5.1.2. Cessão de Uso - Responsável Patrimônio	POR USUÁRIO/ MÊS	11	132	R$ 17,59	12	R$ -	R$ 193,49	R$ 2.321,88
TOTAL						R$ -	R$ 486,39	R$ 5.836,68

Os subitens serão faturados da seguinte forma:

- 5.1.1 e 5.1.2: mensalmente de acordo com a quantidade de cessões de uso contratada;

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de 12 **(doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto da presente ESP, são de propriedade da CONTRATADA, ficando, no entanto, assegurado à CONTRATANTE o direito de uso desses sistemas.

9. CONTATO NA CONTRATADA

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2º Andar – Lado Par – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.
Telefone : 2868-3124
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Celia Regina Bossolani
Endereço: Av. Rangel Pestana, 300 – Sé -São Paulo – SP.
Telefone : (11) 3241-3720
E-mail : cbossolani@sp.gov.br

De Acordo:

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 11/10/2024

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0241017

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024449** firmado com a **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

1. OBJETO

Disponibilização de cessão de uso do Sistema de Administração de Materiais – **SAM Módulo Estoque.**

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. SAM Módulo Estoque

O **SAM – Estoque** é um sistema para a gestão dos materiais consumíveis e dos permanentes, que automatiza tarefas e fornece informações operacionais e gerenciais.

O **SAM – Estoque** está integrado aos sistemas da administração financeira utilizando a estrutura organizacional do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO-BI, a codificação de materiais do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras – SIAFISICO e os empenhos do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

2.1.1. SAM Módulo Estoque

- **Estrutura Organizacional**

O sistema utiliza a estrutura de Órgão / UO / UGE / UA definida pelo **SIAFEM** e permite o controle por Divisão a fim de atender as necessidades específicas de cada cliente. As tabelas de Órgão / UO / UGE e UA devem refletir a posição cadastrada no **SIAFEM**. As alterações nas tabelas devem ser lançadas nas tabelas do **SAM**.

- **Catálogo de Materiais**

- Integrado ao catálogo utilizado pelo SIAFÍSICO;
- Permite cadastramento de atributos que podem ser configurados de acordo com as necessidades de cada almoxarifado;
- Os subitens, que não existirem nas tabelas do SAM, serão cadastrados pelos Usuários Nível I antes da chegada do material nos Almoxarifados.

- **Tecnologia Web**

- Sistema para administração de materiais, com controle centralizado e

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 39

alimentação descentralizada;

- Permite total flexibilidade de crescimento (acoplamento de novas consultas e relatórios quando aprovado pela SEFAZ)
- Permite diversos níveis de perfis de acesso;
- Requer somente um navegador CHROME para acesso (redução de custos com equipamentos e licenças).

- **Facilidade de manuseio**
  - As telas de movimentação de materiais são previamente preenchidas de forma a possibilitar que os usuários informem o menor número de dados possível.
  - Elimina o controle das requisições em papel;
  - Permite a extração de informações em formato Excel, Word e PDF;
  - Permite executar pesquisas nas telas de consultas e relatórios.

2.1.2. Atividades previstas

2.1.2.1. Cessão de uso - Operador Estoque

Contempla três perfis, Níveis I (Administrador de Órgão) e II (Administrador Gestor) e Operador do Almoxarifado, para execução de procedimentos no gerenciamento, na movimentação e na operação **SAM** Módulo Estoque.

2.1.2.2. Cessão de uso – Requisitante Estoque

Permite requisitar materiais para as divisões subordinadas às UAs vinculadas as UGEs cadastradas no sistema (obedecendo a estrutura organizacional definida pelo **SIAFEM).**

2.1.3. Atribuições

- **Cessão de uso – Operador Estoque:**

  Permite executar procedimentos diferenciados de acordo com os seguintes perfis de execução:

- **Perfil Nível I:**
  - Atribuir chave Usuário;
  - Manter estrutura organizacional:
    - Cadastra almoxarifado;
    - Cadastra Unidade;
    - Cadastra Centro de custo;
    - Cadastra responsável;
    - Cadastra Divisão;
    - Mantêm Tabelas UO/UGE/UA;

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 40

- Catálogo:
  - Configura catálogo do(s) almoxarifado(s);
  - Importa item do SIAFISICO;
  - Cadastra subitem Material;
  - Define relação Item/SIAFISICO;
- Segurança:
  - Cadastra operador de estoque Nível II;
  - Atribui perfil para usuário Nível II;
  - Atribui nível de acesso para usuários Nível II;
  - Opera o sistema.

- **Perfil Nível II:**
  - Catálogo:
    - Monta o catálogo do almoxarifado.
  - Segurança:
    - Cadastra usuário Operador de Almoxarifado;
    - Atribui perfil usuário Operador de Almoxarifado;
    - Atribui nível de acesso para usuários Operador de Almoxarifado;
    - Cadastra usuário Requisitante Estoque;
    - Atribui perfil usuário Requisitante Estoque;
    - Atribui nível de acesso para usuários Requisitante Estoque;
    - Opera o sistema;
  - Almoxarifado:
    - Entrada / Saída de material;
    - Fechamento / Reabertura;
    - Relatórios Mensais;
    - Consultas;
- **Perfil Operador do Almoxarifado:**
  - Almoxarifado:
    - Entrada / Saída de Material;
    - Fechamento / Reabertura;
    - Relatórios Mensais;
    - Consultas.
- **Cessão de Uso - Requisitante Estoque**
  - Permissão para efetuar as requisições de materiais.

2.1.4. Funcionalidades do sistema

Home

- Carga de Dados para início de operação do almoxarifado;
- Manual on-line por perfil;

Segurança

- Cadastro do Usuário;
- Alteração de Senha;

Tabelas

- Estrutura Organizacional;
- Catálogo de Item e Subitem;
- Cadastro de Fornecedores;

Almoxarifado

- Entrada e Saída de Material;
- Simulação e Fechamento do Mês;
- Gerência de Catálogo;

Requisição de Material

- Requisição.

Relatórios / Consultas

- Estoque: Analítico e Prateleira;
- Movimentação: Documentos de Entrada e Saída do Estoque;
- Consumo: Por almoxarifado ou requisitante;
- Almoxarifado: Balancete e Inventário;
- Documentos: Nota de Recebimento e Nota de Fornecimento.

2.1.5. Operação do SAM Módulo Estoque

Os servidores de aplicação e de Banco de dados do **SAM** Módulo Estoque estão instalados no Data Center Prodesp localizado em Taboão da Serra – SP. A aplicação está homologada para o navegador **GOOGLE CHROME**, sendo pré-requisito essencial a utilização de uma estação de trabalho conectada à rede de dados do governo do Estado de São Paulo – **INTRAGOV**.

O ambiente do Data Center Prodesp, onde estão hospedados os servidores é seguro e estável, garantindo confiabilidade e disponibilidade dos aplicativos e serviços prestados, por meio da solução tecnológica estabelecida.

2.1.6. Serviços fora do escopo

- Ativação de almoxarifado;
- Carga adicional de catálogo;

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 42

- Treinamento;
- Fornecimento de link Intragov;
- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos;
- Migração de informações de sistemas legados.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP, ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. O suporte aos usuários do **SAM -** Módulo Estoque será através do e-mail: suportesam@sp.gov.br ou outro meio a ser informado pelo suporte

4.1.2. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Indicação por escrito de seus representantes com autoridade para resolver quaisquer problemas surgidos na execução dos serviços;

4.2.2. Operação do sistema observando as normas e rotinas de segurança previstas no manual do sistema, necessários para manter a sua integridade;

4.2.3. Garantir a participação dos operadores do sistema no treinamento;

4.2.4. Preenchimento das tabelas de ativação de dados.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços é estimado em **R$ 4.570,20** (quatro mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos), tendo como data base de referência o mês de **Outubro/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		MENSAL	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS								
5.1.1. Cessão de Uso - Operador Estoque	POR USUÁRIO/ MÊS	2	24	R$ 146,45	12	R$ -	R$ 292,90	R$ 3.514,80
5.1.2. Cessão de Uso - Requisitante Estoque	POR USUÁRIO/ MÊS	5	60	R$ 17,59	12	R$ -	R$ 87,95	R$ 1.055,40
TOTAL						R$ -	R$ 380,85	R$ 4.570,20

Os subitens serão faturados da seguinte forma:

- 5.1.1 e 5.1.2: mensalmente de acordo com a quantidade de cessões de uso contratada;

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto da presente ESP, são de propriedade da CONTRATADA, ficando, no entanto, assegurado à CONTRATANTE o direito de uso desses sistemas.

Contrato 0049291424 SEI 027.00000828/2024-81 / pg. 44

9. CONTATO NA CONTRATADA

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2º Andar – Lado Par – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.
Telefone : 2868-3124
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Celia Regina Bossolani
Endereço: Av. Rangel Pestana, 300 – Sé -São Paulo – SP.
Telefone : (11) 3241-3720
E-mail : cbossolani@sp.gov.br

De Acordo:

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 11/10/2024

Documento assinado eletronicamente por **Karina Freire Granda Salles**, **Executivo de Contas**, em 10/12/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Selma Berezutchi Aftim**, **Coordenador**, em 10/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora**, **Gerente**, em 12/12/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Ventura**, **Diretor Técnico I**, em 12/12/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Carvalho Ribeiro**, **Assessor I**, em 12/12/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos**, **Chefe de Gabinete**, em 12/12/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves De Lucena**, **Secretário de Estado**, em 16/12/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049291424** e o código CRC **7837B285**.